

CONTRATO N.º PSN 2022/003694 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA ALUNOS PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO, ADJUDICADO A **IPAV - INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA**, PELO VALOR DE **10.500,00 EUROS**, ACRESCIDO DE IVA A 23%, NO VALOR DE 2.415,00 EUROS, PERFAZENDO O VALOR CONTRATUAL DE **12.915,00 EUROS**.-----

Aos 20 dias do mês de setembro de 2022, nesta cidade de Viana do Castelo, na Presidência e Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, celebram o presente contrato para a Aquisição de Serviços de desenvolvimento de competências para alunos para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo no montante global de **12.915,00 EUROS**.-----

Como contraente público, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, doravante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva nº 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, representado pelo Doutor Carlos Manuel Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019.-----

Como cocontratante, IPAV - Instituto Padre António Vieira, doravante designado por segundo outorgante, com o número de identificação fiscal 507 143 841, com sede na Travessa das Pedras Negras, nº 1, 4º, 1100-404, Lisboa, representado por Rui Manuel Pereira Marques, o qual na qualidade de representante legal tem poderes para outorgar o presente contrato.-----

PRIMEIRA: Adjudicação e Aprovação da minuta.-----

A adjudicação do objeto a contratar e a respetiva minuta foram aprovados em 06 de setembro de 2022, pelo Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na Plataforma das compras públicas, com poderes para o ato que lhe foram conferidos por despacho n.º 6720-A/2019, publicado em Diário da República, n.º 142 de 26 de julho de 2019. -----

SEGUNDA: Objeto-----

O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Serviços de desenvolvimento de competências para alunos para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com a subcategoria 79633000-0 - Serviços de desenvolvimento do pessoal, previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).-----

TERCEIRA: Contrato.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
- c. O presente Caderno de Encargos; -----
- d. A proposta adjudicada; -----
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo segundo desta cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo. -----

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo segundo desta cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

QUARTA: Financiamento -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo previsto neste contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adjudicação está enquadrada no projeto PRR_BAITS. -----

QUINTA: Prazo de execução do contrato. -----

O contrato tem início com o envio da nota de encomenda e término a 30/06/2023. -----

SEXTA: Gestor do contrato. -----

O gestor nomeado para o presente contrato é [REDACTED], com a categoria profissional de funcionário, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP. -----

SÉTIMA: Preço Contratual -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O encargo total deste contrato é de 12.915,00 euros, sendo o valor de 10.500,00 euros correspondentes à execução do fornecimento e o valor de 2.415,00 euros correspondente ao IVA à taxa legal de 23%.---

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

OITAVA: Encargo Orçamental -----

O encargo do presente contrato será satisfeito pela dotação da seguinte classificação orçamental: 011102 | 194 -----

Classificação económica: 02.02.20.E0.00; -----

Fonte de financiamento: 483; -----

N.º de compromisso: COM09/221. -----

NONA: Alterações ao Contrato. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração; -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato pode ser alterado por: -----

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b. Decisão judicial ou arbitral; -----

c. Razões de interesse público. -----

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

DÉCIMA: Condições de Pagamento. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, nos termos previstos no art.º 299º do CCP, após a receção pelo Instituto das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Sigilo -----

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Proteção de dados Pessoais -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União

Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Penalizações. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP). -----

PARÁGRAFO QUARTO: Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início ao fornecimento enquanto não tiver assinado o contrato. -----

DÉCIMA QUARTA: Subcontratação e Cessão da posição contratual. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----
- b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP. -----

DÉCIMA QUINTA: Casos fortuitos ou de força maior. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

DÉCIMA SEXTA: Cessação do contrato. -----

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Rescisão do contrato. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto na cláusula 5ª. -----

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato. -----

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação -----

DÉCIMA OITAVA: Legislação Aplicável e foro competente. -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circuito Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.-----

DÉCIMA NONA: CAUÇÃO.-----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caução não é aplicável ao procedimento em causa. -----

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.09.20 14:35:35+01'00'

Pelo 1º Outorgante
Carlos Manuel Silva Rodrigues
RUI MANUEL PEREIRA MARQUES [REDACTED]

Pelo 2º Outorgante
Rui Manuel Pereira Marques